PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- COMPIR DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Santana**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara de Vereadores APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, Órgão Colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior à Secretaria Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial do Município.

Art. 2º. O COMPIR tem por finalidade fiscalizar e propor políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Santana/AP.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Santana/AP;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município de Santana/AP;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, por meio da Secretaria Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e,

XV- elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo COMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;

V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas pra o seu pleno funcionamento;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O COMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público, 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada assim distribuído:

I - Grupo I - membros do Poder Público:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os órgãos de gestão que tenham melhor condições de contribuição na área;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes do Poder Legislativo Municipal;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes do Ministério Público Estadual.

II - Grupo II - membros da Sociedade Civil Organizada:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes das Comunidades Quilombolas;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes do segmento religioso;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Juventude Negra;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante das Mulheres Negras;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Movimento Negro.

§ 1º Os membros do COMPIR serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do COMPIR elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, não sendo permitida a reeleição da mesma Diretoria.

§3º A Direção do COMPIR será exercida em mandados alternados por membros do Poder Público e Membros da Sociedade Civil.

§4º A Secretaria Municipal Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial terá como representante titular o seu respectivo Secretário Municipal Extraordinário.

Art. 6º. O COMPIR poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 7º. As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do COMPIR.

Art. 8º. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho COMPIR deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse.

Art. 10. Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do COMPIR, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 11. A Secretaria Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 24 de março de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para criar o Conselho municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR do município de Santana/AP, a fim de que sejam efetivadas as políticas públicas no Município em defesa de direitos que visem à igualdade racial, da população de comunidades negras, indígenas, entre outras etnias.

Com a criação do referido Conselho, a participação popular e o controle social terão representatividade no Município de Santana, promovendo a igualdade, bem como assegurando o cumprimento dos direitos sociais garantidos na legislação, além de reivindicar, acompanhar, formular projetos e ações de inclusão para o bem-estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Dessa forma, as reivindicações dos movimentos sociais negros, bem como de outros movimentos culturais, religiosos de matriz africana, quilombolas, dentre outros, estarão respaldados por este Conselho.

Ademais, o Conselho possibilitará a criação de um espaço de diálogo para a busca de soluções compartilhadas e fortalecendo as ações que objetivam a redução das desigualdades, além de garantir a construção democrática de políticas públicas e a legitimidade social, organizada e articulada voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País.

Pelo exposto, dada a importância do presente projeto de lei, encaminho o presente expediente para que seja apreciado por essa Casa Legislativa, com a consequente e célere aprovação do mesmo.

Firmes no propósito de sempre, contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Santana/AP, 24 de março de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

MENSAGEM Nº 015/2022 – PMS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com espeque no art. 27, inciso IV e 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º _____/2022 – PMS, que Cria o Conselho municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR do município de Santana/AP e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para criar o Conselho municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR do município de Santana/AP, a fim de que sejam efetivadas as políticas públicas no Município em defesa de direitos que visem à igualdade racial, da população de comunidades negras, indígenas, entre outras etnias.

Com a criação do referido Conselho, a participação popular e o controle social terão representatividade no Município de Santana, promovendo a igualdade, bem como assegurando o cumprimento dos direitos sociais garantidos na legislação, além de reivindicar, acompanhar, formular projetos e ações de inclusão para o bem-estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Dessa forma, as reivindicações dos movimentos sociais negros, bem como de outros movimentos culturais, religiosos de matriz africana, quilombolas, dentre outros, estarão respaldados por este Conselho.

Ademais, o Conselho possibilitará a criação de um espaço de diálogo para a busca de soluções compartilhadas e fortalecendo as ações que objetivam a redução das desigualdades, além de garantir a construção democrática de políticas públicas e a legitimidade social, organizada e articulada voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO Nº. 160 / 2022
Recebido em 25 / 03 / 2022

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Santana/AP, 24 de março de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal De Santana